



Mandado de Garanta nº:
Impetrante: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
Impetrado: Diretor do DCO-FPF

DECISÃO

Cuida-se de mandado de garantia impetrado por **SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE** em face de ato praticado pelo **DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL - DCO/FPF-PE**, consubstanciado na divulgação, em 27/7/2020 (segunda-feira), de atualização da tabela de jogos da quarta fase do Campeonato de Futebol Pernambucano 2020, série A1, que inclui, dentre eles, aquele a ser realizado no dia 29/7/2020 (quarta-feira), entre a equipe impetrante e o Clube Náutico Capibaribe, no Estádio Arena de Pernambuco, em São Lourenço da Mata/PE.

Alega o clube impetrante, em suma, que o art. 13, §1º, do Regulamento Específico da Competição - REC, *"reza que o mando de campo nos jogos da segunda à quinta fase pertencerá aos clubes que obtiverem sucessivamente, o maior número de pontos ganhos na primeira fase, que foi obtido pelo Santa Cruz Futebol Clube, devendo portanto, ser marcado o jogo relativo à quarta fase do campeonato, confronto contra o Clube Náutico Capibaribe no dia 29/07/2020 no Estádio José do Rego Maciel, já havendo encaminhado, para tanto, todos os ofícios à FPF informando que o jogo deve ser realizado no Estádio do Arruda, adequando-se a todos os protocolos necessários diante da pandemia do COVID-19, assim como ocorreram em outros estádios no mesmo campeonato Pernambucano"*.

Afirma que *"apenas o ora Impetrante está sofrendo diretamente o desvio de conduta da FPF/PE quanto a não aplicação do regulamento da competição, sem qualquer lastro jurídico ou fático que justifique esse escolha nitidamente política, eis que carecedora inclusive de elementos sanitários"*.

Há, de acordo com o impetrante, *"claro descumprimento do regulamento do campeonato pernambucano de 2020, do Regulamento Geral de Competições da FPF e do Regulamento Geral de Competições da CBF, tendo em vista que a norma é clara quanto ao mando de jogo da quarta fase do Campeonato Pernambucano série A1 2020"*.

Aduz, finalmente, *"que reúne todos os laudos técnicos, em especial o de bombeiros sobre a viabilidade e uso do estádio com torcida, quiçá, sem ela"*.

Requer, então, inclusive em sede de liminar, provimento deste TJD *"para o fim de determinar que seja republicada tabela das semifinais do*



Campeonato Pernambucano da Série A1 2020, desta feita com a realização da partida entre Santa Cruz Futebol Clube e o Clube Náutico Capibaribe no dia 29 de Julho de 2020 (quarta-feira) no Estádio José do Rego Maciel, Arruda, com mando de campo do Impetrante".

É o relatório.

Decido.

É fato público e notório que o mundo, no primeiro semestre de 2020, foi surpreendido com a descoberta do novo coronavírus, o agente que causa a doença COVID-19.

Subestimado no início pela grande maioria da população mundial, o vírus tomou grandes proporções, causando lotações de hospitais, mortes e uma velocidade de contágio impressionante, sendo classificado como pandemia, no dia 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Para conter o impressionante e avassalador avanço da doença, o mundo praticamente "parou". Escolas e empresas interromperam as atividades, locais públicos fecharam, eventos foram cancelados, estabelecimentos de comércio e serviços que lidam com o público foram proibidos de funcionar. Na Região Metropolitana do Recife, especificamente, até a circulação de pessoas foi restringida durante certo período em decorrência de "lockdown" decretado pelo Executivo estadual.

No mundo dos esportes não foi diferente. Todos os calendários foram interrompidos, inclusive o do maior evento desportivo do mundo, as Olimpíadas, algo jamais visto em nossa história. Mesmo caminho seguiu o futebol profissional pernambucano, que precisou paralizar suas atividades no mês de março, momento em que estava em plena disputa o seu principal campeonato (Série A1 do Campeonato Pernambucano de Futebol).

Pois bem. Durante o momento mais lamentável e crítico da pandemia, com milhares de infectados e mortos no Estado, além do iminente risco de colapso dos hospitais e cemitérios em várias cidades, falar em reinício do futebol soava como uma insensível provocação. Todavia, abrandada a situação crítica, deu-se início a uma série de diálogos entre todas as autoridades envolvidas para a retomada das atividades futebolísticas no Estado.

Como amplamente veiculado na imprensa local, a Federação Pernambucana de Futebol, no exercício de seu papel de organizadora das competições, pleiteou perante as autoridades administrativas e sanitárias o retorno das atividades, mas encontrou grande resistência, dado o natural e prudente receio de novos picos de contaminação. O retorno do Campeonato Pernambucano de Futebol 2020 esteve, inclusive, ameaçado de não



acontecer, o que levaria a um desfecho certamente indesejado por todos os envolvidos, incluindo clubes, jogadores, patrocinadores, profissionais envolvidos direta e indiretamente com o futebol e, principalmente, pelos torcedores.

Dada a relevância da atividade para a cultura e economia do Estado, o governo estadual relutantemente acolheu o pleito da FPF-PE e autorizou o retorno do futebol, antes mesmo de outras atividades essenciais, a exemplo do comércio e escolas, condicionando a retomada, contudo, a uma série de protocolos e medidas tendentes a minimizar a possibilidade de contaminação pela doença.

Entre as inúmeras medidas impostas, incluindo aquela que retira o brilho do futebol (eventos sem torcida), as autoridades públicas, como condição ao retorno, exigiram que os jogos tendentes à grande mobilização de profissionais e torcedores fossem concentrados em locais que pudessem oferecer o maior controle sanitário possível e menor concentração de pessoas em seu entorno. Nessa toada, os jogos das fases finais do Campeonato Pernambucano na Região Metropolitana foram direcionados para a Arena de Pernambuco, no Município de São Lourenço da Mata, por notoriamente possuir as melhores condições de controle sanitário, melhor estrutura operacional e menor probabilidade de aglomeração em seu entorno, por razões amplamente conhecidas pela sociedade pernambucana.

Confira-se, entre tantas outras, reportagem veiculada no dia 9/7/2020, disponível em <https://radiojornal.ne10.uol.com.br/esportes/2020/07/09/governo-de-pernambuco-autoriza-volta-do-futebol-veja-a-data-191422>:

*O Governo de Pernambuco anunciou, nesta quinta-feira (9), o retorno do futebol no Estado, autorizada para o dia 19 de julho. A retomada foi divulgada pelo secretário estadual de Turismo e Lazer, Rodrigo Novaes, em entrevista coletiva. **A principal novidade é a disputa das finais da competição na Arena de Pernambuco, para facilitar o isolamento do ambiente e evitar aglomerações.***

A decisão aconteceu após reunião entre os órgãos do Estado e a Federação Pernambucana de Futebol (FPF). As partidas oficiais foram interrompidas em solo pernambucano no dia 15 de março, por causa da pandemia do novo coronavírus.

***Segundo o secretário Rodrigo Novaes, o retorno das competições futebolísticas deve obedecer um protocolo específico para o esporte.** “A volta do futebol profissional em Pernambuco tem uma série de medidas, restrições, e um protocolo rígido, para assegurar o que é primordial, fundamental no plano de convivência com a covid, a saúde das pessoas, envolvendo delegações, equipes, imprensa, colaboradores que deverão estar presentes no campo”, ressaltou Novaes.*

(...)



Depois da rodada do dia 19, os jogos do mata-mata vão acontecer nos dias 21 e 29 de julho e 2 e 5 de agosto. São quartas e semifinais só com ida e a grande decisão com jogos de ida e volta. Na 9ª rodada, Sport e Santa Cruz fazem um Clássico das Multidões. O Náutico encara o Salgueiro, fora de casa. Os outros jogos são entre Afogados x Vitória, Decisão x Central e Retrô x Petrolina.

“Nas finais, por se tornar mais simples no que diz respeito isolamento arredores, para evitar qualquer tipo aglomeração durante, acontecerão na Arena de Pernambuco, que é justamente porque fica mais distante e não é sede de nenhum clube, facilitando isolamento do espaço”, emendou o secretário.

Fica bastante claro que o retorno do futebol em Pernambuco, foi e continua condicionado ao posicionamento das autoridades políticas e de saúde, em nível municipal, estadual e nacional, restando à entidade organizadora do evento todo o esforço para cumprimento dos protocolos impostos e condução de todo esse inédito processo da forma mais cautelosa e transparente possível, sob pena de inviabilizar todo o certame. Essa, inclusive, é uma das atribuições da Federação Pernambucana de Futebol, por meio de sua Diretoria de Competições, como se extrai do Regulamento Específico da Competição - REC:

Art. 25. A DCO-PPF expedirá normas e instruções complementares que se fazem necessárias à execução do presente Regulamento, e os casos omissos serão resolvidos pela DCO-PPF.

Ora, certamente toda a situação decorrente da pandemia não era prevista por nenhum dos envolvidos no campeonato, e, para casos como tais, tradicionalmente é prevista cláusula que delegue à organização do evento a competência para decisões acerca de casos não previstos e/ou omissos.

As restrições e limitações impostas para retomada do Campeonato Pernambucano, registre-se, não são de exclusividade deste Estado. Em todas as demais unidades federativas que deram reinício aos seus torneios, a regra foi a adaptação, com alterações e encurtamento de calendários, realização de jogos em horários atípicos e concentração dos jogos em locais/estádios possíveis e adequados, a exemplo dos campeonatos mineiro, gaúcho, paulista, carioca, entre tantos outros. A nível regional, a Copa do Nordeste precisou ser concentrada em uma única sede, retirando daqueles times de origem fora de Salvador/BA, a prerrogativa de "mandar" seus jogos em seus próprios e tradicionais estádios. Ainda que os times da capital baiana pudessem ser de alguma forma beneficiados, a necessária mudança foi acatada por todos os envolvidos, inclusive pelo agora impetrante. A nível nacional, dos vinte times da Série A 2020, 19 aceitaram mudar de cidade para jogar pelo Campeonato Brasileiro se não houver autorização em seu próprio município.

Nesse contexto, todos, repito, todos, precisam dar sua parcela de contribuição e sacrifícios, desde o torcedor, privado de seu principal lazer desportivo, passando por profissionais formais e informais que alimentam suas famílias através do futebol, pela imprensa, que terá o número de profissionais reduzidos para os eventos e relevante queda na arrecadação publicitária, e também por parte dos principais protagonistas do espetáculo, clubes e jogadores.

A privação a que foi submetido o clube impetrante, de não "mandar" o próximo jogo no seu tradicional estádio, em "sua casa", a despeito da previsão contida no art. 13 do REC, parece ser, com todo respeito, menos relevante, se comparada com todas as concretas e negativas consequências advindas da pandemia e que poderiam ser ainda piores, como a impossibilidade, por exemplo, de conclusão do campeonato em comento.

Ainda que não tenha constado na inicial a indicação de qualquer prejuízo temido pelo impetrante, o que, por si só, já esvaziaria o pedido liminar formulado, os percalços declarados na imprensa pelo seu representante maior¹ (costume com a iluminação, locais de faltas, escanteios, marketing, som e ambiente), na verdade, ainda que compreensíveis e indesejados, são absolutamente contornáveis, especialmente porque o estádio de destino atende, com excelência, todos os padrões mundiais de qualidade, inclusive com histórico de bons resultados pela impetrante e equilíbrio no festejado Clássico das Emoções, que, nas últimas 10 partidas realizadas na Arena de Pernambuco, resultou em três vitórias para cada lado e quatro empates, em partidas válidas por quatro competições diferentes². Ademais, a ausência de qualquer torcida (aqui sim, prejuízo de grande relevância, mas que não é objeto de impugnação) propiciará um ambiente ainda mais neutro para a disputa, que deverá ser resolvida, essencialmente, dentro das quatro linhas.

Dessa maneira, ainda que se reconheça o dissabor da equipe impetrante em não exercer o mando de campo no seu estádio de coração, exercendo plenamente o direito conquistado pela excelente atuação na primeira fase do campeonato, não vislumbro prejuízo proporcional e suficiente para que este órgão da justiça do futebol se sobreponha às deliberações emanadas pelas autoridades Estatais e sanitárias competentes, que poderão determinar, inclusive, a qualquer momento, a não realização do evento por motivos muito além das fronteiras do direito desportivo.

1 https://www.pe.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/santa-cruz/2020/07/27/noticia_santa_cruz,60968/apos-fpf-marcas-classico-na-arena-santa-cruz-aciona-tjd-e-aguarda-cel.shtml

2 https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/futebol-nacional/1,168,18,103/2020/07/27/noticia_santa_cruz,60969/santa-cruz-e-nautico-mantem-equilibrio-nos-ultimos-dez-jogos-no-arruda.shtml

No tocante à alegada ausência de isonomia dispensada ao clube impetrante, não se pode comparar situações distintas para invocar tratamento igualitário.

É inapropriado comparar os jogos do Salgueiro, realizados em sua sede no sertão do Estado, com aqueles a serem realizados na Região Metropolitana, especialmente quando envolvem, como no caso concreto, dois dos mais tradicionais times do Estado, que reúnem multidões de fiéis seguidores e movimentam toda a cidade quando de seus jogos. Para as disputas realizadas fora da Capital, como no caso do Salgueiro, outros inúmeros protocolos precisam ser seguidos, não sendo estes, objeto da presente demanda.

Restaria, então, a comparação aduzida em relação ao jogo realizado por outro tradicional clube da Capital em suas próprias dependências, no dia 19/7/2020.

No ponto, conforme previsto no regulamento da competição, todos os jogos da última rodada da primeira fase, dada a sua importância classificatória, precisariam ser realizados ao mesmo tempo e, consoante se visualiza na tabela do campeonato, a Arena de Pernambuco já possuía um jogo agendado entre outras duas equipes sem disponibilidade de estádios próprios (Retrô x Petrolina, jogo 45). Confira-se:

Art. 23. Todos os jogos da última rodada da primeira fase do Pernambucano A1 de 2020, deverão ocorrer simultaneamente, exceto os que não estiverem relacionados com situações de classificação para as fases seguintes.

TABELA DETALHADA

39	A	8ª	08/03 - dom	16:00	Náutico	2 X 2	Retrô	Aflitos	Recife		
40			15/03 - dom	16:00	Santa Cruz	2 X 1	Decisão	Arruda	Recife		
41		9ª	19/07 - dom	16:00	Sport	1 X 2	Santa Cruz	Ilha do Retiro	Recife		
42				16:00	Afogados	1 X 0	Vitória	Vianão	Afogados da Ingazeira		
43				16:00	Salgueiro	1 X 2	Náutico	Cornélio de Barros	Salgueiro		
44				16:00	Decisão	0 X 5	Central	Antônio Inácio	Caruaru		
45				16:00	Retrô	5 X 0	Petrolina	Arena de PE	São Lourenço da Mata		

Dessa maneira, a solução encontrada pela organização do certame não revela qualquer mácula ou malferimento da isonomia, mas apenas medida necessária e adequada à sua execução.

Ademais, o plano de retomada aprovado pelo Governo do Estado, a quem, repita-se, compete a tomada de decisão para a continuidade da disputa, já contemplou a realização da partida nas condições e locais apresentados, não existindo nenhum ato, especialmente discriminatório, que possa ser atribuído à autoridade impetrada (Diretor de Competições da FPF).

Finalmente, mas não menos importante, também de acordo com a previsão contida no REC (eg. art. 19, §1º), no caso de o estádio normalmente utilizado pelo clube mandante não atender aos critérios previamente determinados, o interessado deverá indicar outro local e, não o fazendo, caberá à DCO-FPF a aludida indicação.

Especificamente em relação ao Estádio José do Rego Maciel, Arruda, a consulta ao sitio eletrônico da entidade organizadora³ aponta que o mesmo, em razão de ausência de laudo de bombeiros, encontra-se reprovado para o recebimento de jogos do campeonato. Confira-se:

Laudos de Estádios

[Home](#) > [Laudos de Estádio](#)

<p>ILHA DO RETIRO</p> <p>Adelmar Costa Carvalho Recife / PE</p> <p>LIBERADO COM RESTRIÇÃO Motivo:</p> <p>+ Ver Laudos</p>	<p>ARENA PERNAMBUCO</p> <p>Arena de Pernambuco Sao Lourenco da Mata / PE</p> <p>LIBERADO</p> <p>+ Ver Laudos</p>	<p>AFLITOS</p> <p>Eladio de Barros Carvalho Recife / PE</p> <p>REPROVADO</p> <p>+ Ver Laudos</p>	<p>ARRUDA</p> <p>Jose do Rego Maciel Recife / PE</p> <p>REPROVADO</p> <p>+ Ver Laudos</p>
<p>LACERDÃO</p> <p>Luiz Jose de Lacerda Caruaru / PE</p> <p>LIBERADO COM RESTRIÇÃO Motivo:</p> <p>+ Ver Laudos</p>	<p>CORNELIO BARROS</p> <p>Municipal Cornelio de Barros Muniz Salgueiro / PE</p> <p>LIBERADO</p> <p>+ Ver Laudos</p>	<p>PAULO COELHO</p> <p>Paulo de Souza Coelho Petrilina / PE</p> <p>LIBERADO COM RESTRIÇÃO Motivo:</p> <p>+ Ver Laudos</p>	<p>VIANÃO</p> <p>Valdemar Viana de Araujo Alogados da Ingazeira / PE</p> <p>LIBERADO</p> <p>+ Ver Laudos</p>

³ <https://fpf-pe.com.br/pt/estadios/laudos.php>, acessado em 28/7/2020.

LAUDOS

Jose do Rego Maciel - (Arruda)

LAUDO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - BM

Vencimento: **02/04/2020** - Status: Vencido

Arquivo indisponível no momento.

LAUDO DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE HIGIENE

O impetrante anexa à inicial ofícios destinados às autoridades estatais, incluindo Corpo de Bombeiros, porém sem respostas, bem como anexa o último laudo de vistoria daquele departamento, mas que, de acordo com o site da FPF, encontra-se vencido.

Em suma, ainda que, de fato, haja expressa previsão regulamentar (art. 13 do REC) de que o melhor classificado na primeira fase, caso do impetrante, tenha o direito de escolher o campo de jogo das fases finais do campeonato, a referida norma precisou ser ponderada e adequada à nova realidade imposta pela fatídica pandemia e aos limites da autorização de retomada do campeonato impostos pela autoridade estatal competente, inexistindo, na visão perfunctória desta Presidência, própria do momento processual, ato ilegal, desproporcional, discriminatório ou irrazoável da FPF-PE a ser reprimido pela via estreita do mandado de garantia. Não bastasse, ainda que o provimento liminar fosse acolhido, existiria óbice concreto à sua utilidade, eis que o Estádio do Arruda persistiria inapto para o jogo, diante da ausência de laudo atualizado do Corpo de Bombeiros, o que não é objeto de discussão da presente impetração.

Por todas essas razões, considerando que para o deferimento da medida liminar pretendida, faz-se necessário o atendimento dos requisitos cumulativos do art. 93 do CBJD (relevância do fundamento e perigo na demora), e entendendo pela inexistência do primeiro, bem como pela necessidade de preservação da estabilidade das competições, **INDEFIRO** o pedido liminar.

Intimações necessárias e urgentes.

Após, notifique-se autoridade coatora para que preste as informações que julgar pertinentes (art. 91 do CBJD). Em seguida, com ou sem



informações, sigam os autos à Douta Procuradoria com assento no Pleno do TJD-PE, para parecer (art. 95 do CBJD).

Publique-se.

Recife, 28 de julho de 2020.

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
Presidente